Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3675/2020
Data: 24/11/2020 - Horário: 15:42
Legislativo - PLO 210/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Fabricio Preis de Mello – PSD** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 210/2020

Denomina via pública de **"Joanna Moissa Zucco".**

Art. 1º Fica denominada de **"Joanna Moissa Zucco"**, via pública localizada no Loteamento Odete Rotava, Bairro Jardim Floresta, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 20 de novembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3675/2020
Data: 24/11/2020 - Horário: 15:42
Legislativo - PLO 210/2020

JUSTIFICATIVA

Feliz é a cidade onde seus governantes são gratos ao trabalho e pioneirismo de seu povo.

Buscamos com o presente Projeto de Lei atender uma solicitação justa da Família Zucco, através da denominação de uma via pública situada no Loteamento Odete Rotava, Bairro Jardim Floresta, com o nome de **"Joanna Moissa Zucco"**.

Assim, contamos com o apoio dos colegas vereadores e do Poder Executivo para esta justa homenagem.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de São Branco
Fls 03

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3675/2020
Data: 24/11/2020 - Horário: 15:42
Legislativo - PLO 210/2020

BIOGRAFIA JOANNA MOISSA ZUCCO

Joanna Moissa Zucco, filha de Miguel Moissa e Rosa de Marco Moissa, irmã de: Teodoro, Nicolau, Romão, José, Anastácia e Pedro Moissa, nasceu no dia 24 de junho de 1928, em Rio da Areia, município de Canoinhas, Santa Catarina.

Aos 12 anos de idade perdeu sua mãe, Joanna ficou responsável pela criação dos irmãos, a missão foi exercer o papel de mãe, o que fez com muita dedicação, carinho e competência.

Em 1° de setembro de 1951, aos 23 anos casou-se com Pedro Zucco, na igreja Cristo Rei em Canoinhas-Sc, mãe de cinco filhos: Pedro Arildo, Luiz Aroldo, Miguel Valdir, João Vilson e Luiza Roseli Zucco. Em 1951 a família veio para Pato Branco, Joanna sempre trabalhou na agricultura familiar, mantinha vacas leiteiras, produzia e vendia leite, a entrega era feita nos domicilios, com isso ajudou a alimentar várias gerações com o famoso leite da família Zucco. Acordava ás 4 horas da manhã para tirar leite, fazia tudo manualmente, pois na época não tinha máquinas para executar a ordenha, os seus filhos faziam a entrega de carroça ou charrete, anos mais tarde seu esposo passou a entregar o leite com um automóvel Volkswagen, modelo TL.

Por muitos anos produziram também vinho, vendiam uvas para os melhores armazéns do comércio local, Pedro Zucco trabalhava no interior em São Miguel da Cachoeirinha, plantava milho, feijão,arroz, trigo e a esposa cuidava da chácara, dos filhos, da entrega do leite e dos animais.

O casal morou na chácara 194, localizada na Avenida Tupi, Bairro Pinheirinho, onde residem os 4 filhos, Luiz Aroldo, miguel Valdir e Luiza Roseli, bem como seu esposo Pedro Zucco. O filho Pedro Arildo reside em Cascavel - Pr.

Joanna comemorou 50 anos de casada no dia 1° de setembro de 2001, coincidentemente na igreja Cristo Rei, de Pato Branco, faleceu em 4 de fevereiro de 2002, de pancreatite aguda.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3675/2020
Data: 24/11/2020 - Horário: 15:42
Legislativo - PLO 210/2020

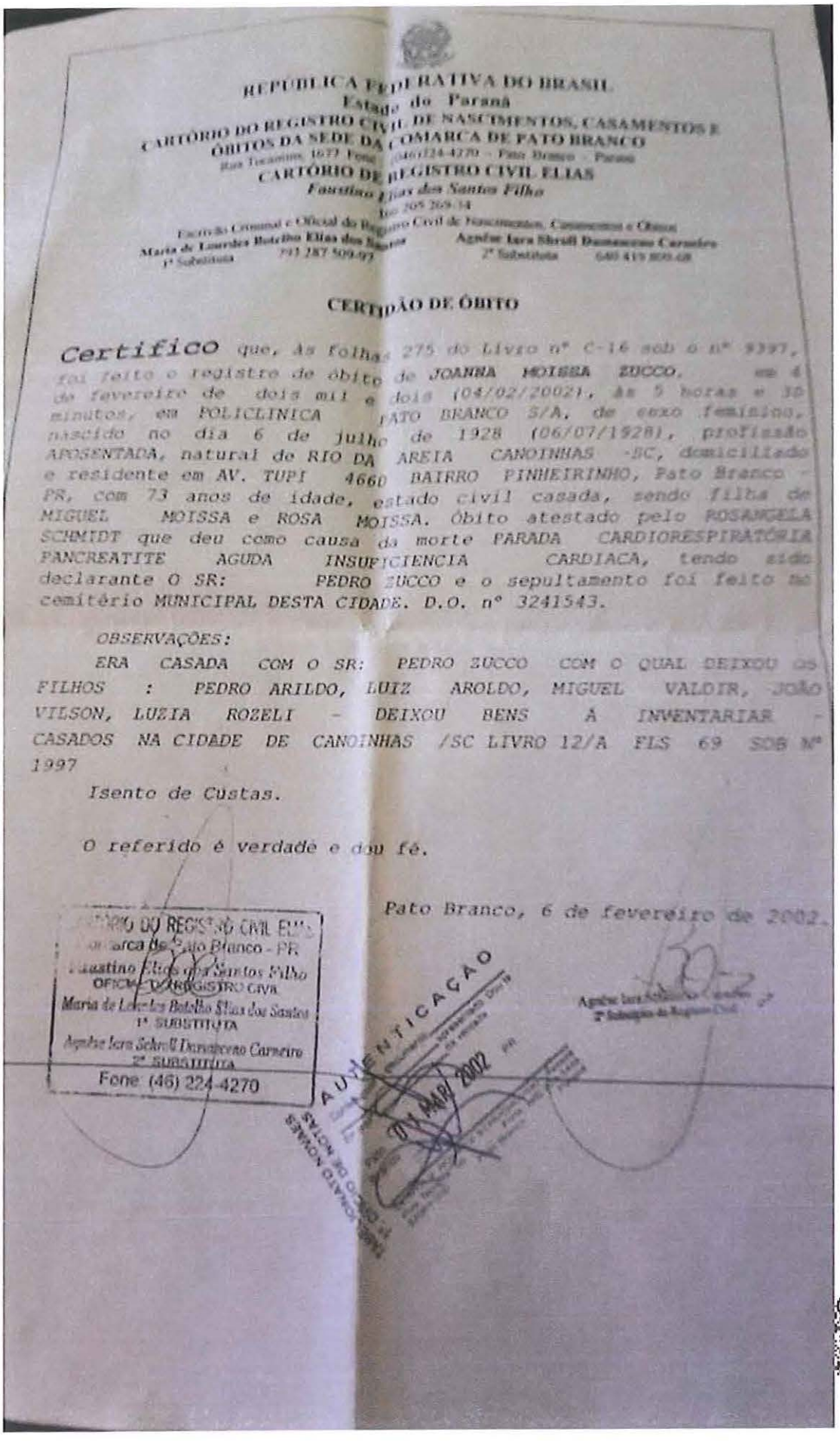


Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls: 05
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3675/2020
Data: 24/11/2020 - Horário: 15:42
Legislativo - PLO 210/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS DA SEDE DA COMARCA DE PATO BRANCO
Rua Tucanos, 1673 Fone (46)224-4270 - Pato Branco - Paraná
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ELIAS
Faustino Elias dos Santos Filho
Lei 205 269-34
Escrivão Criminal e Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos
Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos — 1º Substituta — 743 287 509-97
Agnês Iara Shrull Damasceno Carneiro — 2º Substituta — 640 419 809-68

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, às folhas 275 do Livro nº C-16 sob o nº 9397, foi feito o registro de óbito de **JOANNA MOISSA ZUCCO**, em 4 de fevereiro de dois mil e dois (04/02/2002), às 5 horas e 30 minutos, em POLICLINICA PATO BRANCO S/A, de sexo feminino, nascido no dia 6 de julho de 1928 (06/07/1928), profissão APOSENTADA, natural de RIO DA AREIA CANOINHAS -SC, domiciliado e residente em AV. TUPI 4660 BAIRRO PINHEIRINHO, Pato Branco - PR, com 73 anos de idade, estado civil casada, sendo filha de MIGUEL MOISSA e ROSA MOISSA. Óbito atestado pelo ROSANGELA SCHMIDT que deu como causa da morte PARADA CARDIORESPIRATÓRIA PANCREATITE AGUDA INSUFICIENCIA CARDIACA, tendo sido declarante O SR: PEDRO ZUCCO e o sepultamento foi feito no cemitério MUNICIPAL DESTA CIDADE. D.O. nº 3241543.

OBSERVAÇÕES:
ERA CASADA COM O SR: PEDRO ZUCCO COM O QUAL DEIXOU OS FILHOS : PEDRO ARILDO, LUIZ AROLDO, MIGUEL VALDIR, JOÃO VILSON, LUZIA ROZELI - DEIXOU BENS À INVENTARIAR - CASADOS NA CIDADE DE CANOINHAS /SC LIVRO 12/A FLS 69 SOB Nº 1997

Isento de Custas.

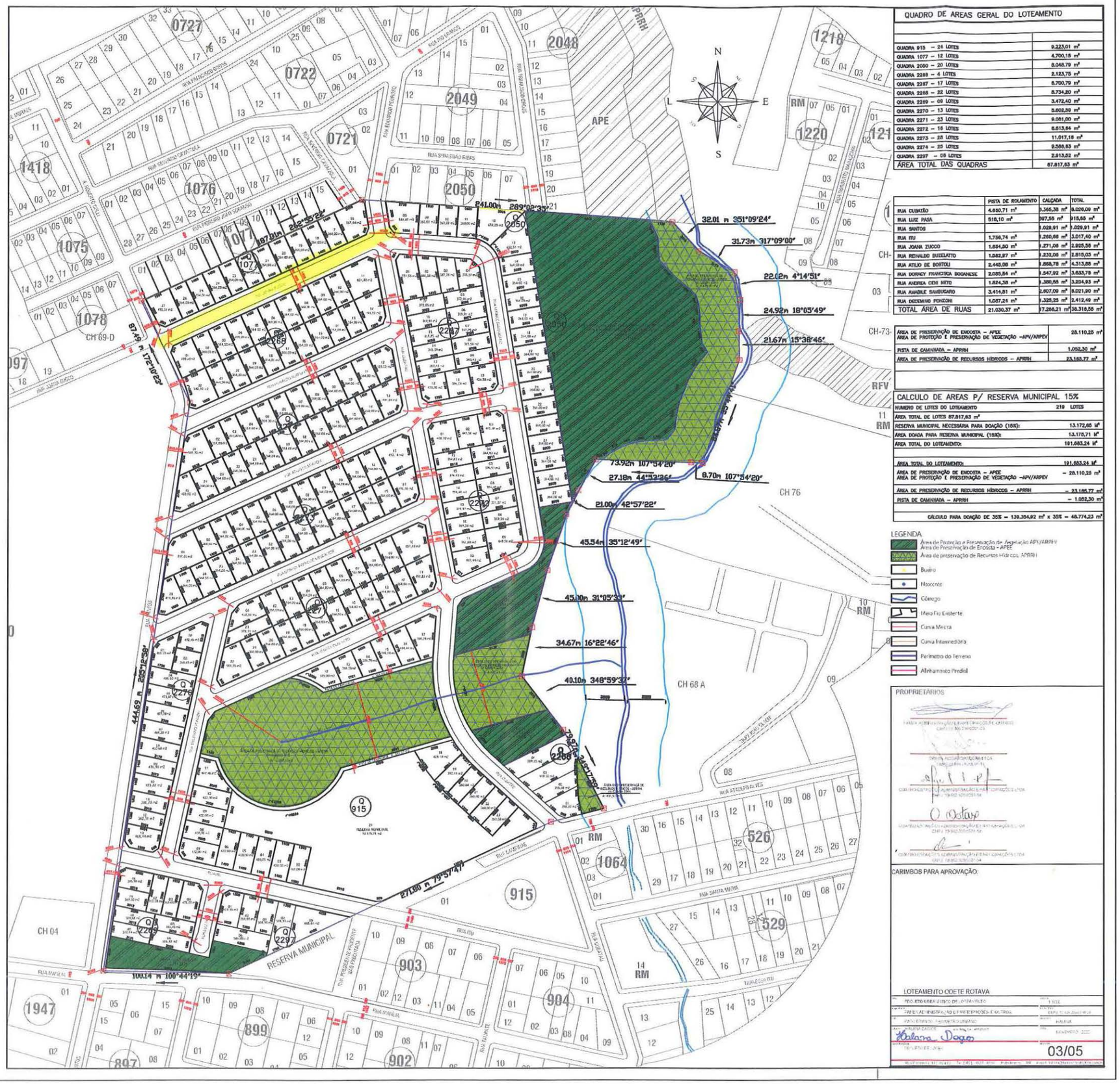
O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2002.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL ELIAS
Comarca de Pato Branco - PR.
Faustino Elias dos Santos Filho
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Maria de Lourdes Botelho Elias dos Santos
1ª SUBSTITUTA
Agnês Iara Schrull Damasceno Carneiro
2ª SUBSTITUTA
Fone: (46) 224-4270

AUTENTICAÇÃO
01 MAR 2002

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 06
Visto



QUADRO DE ÁREAS GERAL DO LOTEAMENTO

QUADRA 915 – 24 LOTES	9.223,01 m²
QUADRA 1077 – 12 LOTES	4.700,15 m²
QUADRA 2050 – 20 LOTES	8.048,79 m²
QUADRA 2288 – 4 LOTES	2.123,75 m²
QUADRA 2287 – 17 LOTES	8.700,79 m²
QUADRA 2286 – 22 LOTES	8.734,20 m²
QUADRA 2289 – 09 LOTES	3.472,40 m²
QUADRA 2270 – 13 LOTES	5.602,39 m²
QUADRA 2271 – 23 LOTES	9.081,00 m²
QUADRA 2272 – 16 LOTES	6.613,64 m²
QUADRA 2273 – 28 LOTES	11.017,18 m²
QUADRA 2274 – 25 LOTES	9.566,83 m²
QUADRA 2297 – 09 LOTES	2.913,52 m²
ÁREA TOTAL DAS QUADRAS	67.817,83 m²

	PISTA DE ROLAMENTO	CALÇADA	TOTAL
RUA CUIABÁ	4.662,71 m²	3.365,39 m²	8.028,09 m²
RUA LUIZ PASA	518,10 m²	397,55 m²	915,65 m²
RUA SANTOS		1.029,91 m²	1.029,91 m²
RUA ITU	1.756,74 m²	1.260,66 m²	3.017,40 m²
RUA JOANA ZUCCO	1.654,50 m²	1.271,08 m²	2.925,58 m²
RUA REINALDO BUZZELATTO	1.582,97 m²	1.232,06 m²	2.815,03 m²
RUA ATILIO DE BORTOLI	2.443,06 m²	1.868,78 m²	4.311,84 m²
RUA DORACY FRANCISCA BOGANESCE	2.005,54 m²	1.547,92 m²	3.553,78 m²
RUA ANDREIA CENI NETO	1.824,38 m²	1.380,55 m²	3.204,93 m²
RUA AMABILE BAMBUSARO	3.414,81 m²	2.607,09 m²	6.021,90 m²
RUA DECENARIO PONZONI	1.087,24 m²	1.325,25 m²	2.412,49 m²
TOTAL ÁREA DE RUAS	21.030,37 m²	17.286,21 m²	38.318,58 m²

ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE ENCOSTA – APEE ÁREA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DE VEGETAÇÃO –APV/ARPEV	28.110,25 m²
PISTA DE CAMINHADA – APRH	1.052,30 m²
ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – APRH	23.180,77 m²

CALCULO DE AREAS P/ RESERVA MUNICIPAL 15%

NUMERO DE LOTES DO LOTEAMENTO	219 LOTES
ÁREA TOTAL DE LOTES 67.817,83 m²	
RESERVA MUNICIPAL NECESSÁRIA PARA DOAÇÃO (15%):	13.172,65 M²
ÁREA DOADA PARA RESERVA MUNICIPAL (15%):	13.178,71 M²
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO:	101.683,24 M²
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO:	101.683,24 M²
ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE ENCOSTA – APEE ÁREA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DE VEGETAÇÃO –APV/ARPEV	– 28.110,25 m²
ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – APRH	– 23.180,77 m²
PISTA DE CAMINHADA – APRH	– 1.052,30 m²
CÁLCULO PARA DOAÇÃO DE 35% = 139.354,92 m² x 35% = 48.774,23 m²	

LEGENDA

- Área de Proteção e Preservação de Vegetação APV/ARPEV
- Área de Preservação de Encosta - APEE
- Área de preservação de Recursos Hídricos APRH
- Buraco
- Nascente
- Córrego
- Meio Fio Existente
- Curva Mestra
- Curva Intermediária
- Perímetro do Terreno
- Alinhamento Predial

PROPRIETÁRIOS

CARIMBOS PARA APROVAÇÃO:

LOTEAMENTO ODETE ROTAVA

03/05

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de PROCURADOR JURÍDICO, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 210/2020**.

Pato Branco, 25 de novembro de 2020.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 210/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Fabrício Preis de Mello – PSD, que visa denominar de **"Joanna Moissa Zucco"**, a via pública localizada no Loteamento Odete Rotava, Bairro Jardim Floresta, em Pato Branco - Pr.
A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome da cidadã acima referenciada, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento Odete Rotava (Pré-aprovado), em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Para efeitos da mencionada legislação municipal, considera-se logradouro público, **as ruas, avenidas, travessas, passagens, vias de pedestre, vielas, rotatórias, passarelas, praças, parques, alamedas, largos, becos, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, estradas ou caminho de uso público.** (art. 7º)

A matéria atende as prescrições contidas na Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004 e suas alterações, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 26 de novembro de 2.020.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Enviado eletronicamente através do SAPL

FAMEX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES E OUTROS
CNPJ:12.306.238/0001-29

GREEN INCORPORADORA LTDA
CNPJ:22.846.782/0001-17

QUATRO ESTAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 79.862.025/0001-54

QUATRO ESTAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 79.862.025/0001-54

QUATRO ESTAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 79.862.025/0001-54

CARIMBOS PARA APROVAÇÃO:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PRÉ-APROVADO
10/11/2020
VALIDADE: 10 MESES
Sec. de Planejamento
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Emerson Carlos Michelon
Secretário de Planejamento
Port. 036/2015 de 30/12/2015

LOTEAMENTO ODETE ROTAVA

obra: PROJETO URBANÍSTICO DE LOTEAMENTO	escala: 1:1000
proprietário: FAMEX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES E OUTROS	CPF/CNPJ: CNPJ: 12.306.238/0001-29
local: PATO BRANCO- PERIMETRO URBANO	desenho: HALANA
autores: HALANA DAGIOS arquiteta - CAU A112539-7	data: NOVEMBRO - 2020
especificações: PROJETO DE LOTES	prancha: 03/05

Rua Caramuru, 372 sala 02 - Tel (46) - 3220 - 8030 - Pato Branco - PR. e-mail: halana@famexconstrutora.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 210/2020.**

Pato Branco, 26 de novembro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: Jaecia Bernardi

Data: 27 de novembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3846/2020
Data: 09/12/2020 - Horário: 09:16
Legislativo - PCRJ 145/2020

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 210/2020

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTES: Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - PSD

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 210/2020, o autor propõe denominar via pública de "Joanna Moissa Zucco".

RELATÓRIO

O Vereador proponente protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto de lei que propõe denominar via pública de "Joanna Moissa Zucco", localizada no Loteamento Odete Rotava, no Bairro Jardim Floresta, no município de Pato Branco.

Em sua justificativa aduz os proponentes que o projeto de lei em tela visa homenagear uma pioneira de nosso município. Joanna nasceu em 24 de junho de 1928, em Rio da Areia, município de Canoinhas/SC. Aos 23 anos de idade, casou-se com Pedro Zucco, com quem teve cinco filhos. No ano de 1951 a família veio para Pato Branco. Sempre trabalhando com a agricultura familiar, mantinha vacas leiteiras, produzia e vendia leite, que eram entregues à domicílio, com isso ajudou a alimentar várias gerações com o famoso leite da Família Zucco. Tudo isso manualmente.

Por muitos anos produziram também vinho, vendiam uvas. Seu esposo Pedro trabalhava no interior, na comunidade de São Miguel Cachoeirinha plantando milho, feijão, arroz, trigo e dona Joanna cuidava da chácara, dos filhos, da entrega do leite e dos animais. Joanna faleceu aos 73 anos de idade, no dia 4 de fevereiro de 2002.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em tela. E que após seja encaminhado ao setor competente para prosseguimento, apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 210/2020. s.m.j.

Pato Branco, 07 de dezembro de 2020.

Joecir Bernardi – PSD
Membro/Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Amilton Maranoski - PL
Membro

Rodrigo José Correia – Podemos
Membro

Fabrício Preis de Mello - PSD
Presidente/Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13

PROJETO DE LEI Nº 210/2020

Denomina via pública de **"Joanna Moissa Zucco".**

Art. 1º Fica denominada de **"Joanna Moissa Zucco"**, via pública localizada no Loteamento Odete Rotava, Bairro Jardim Floresta, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD.

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 14

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.685, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

LEI Nº 5.685, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Denomina via pública de "Joanna Moissa Zucco".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de **"Joanna Moissa Zucco"**, via pública localizada no Loteamento Odete Rotava, Bairro Jardim Floresta, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello

Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:9E77F74D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/01/2021. Edição 2175
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
B5

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.694, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar cascalho aos produtores rurais que especifica com propriedade no Município de Pato Branco. Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar aos produtores de gado leiteiro e corte, frango e de animais de produção comercial, cascalho para ser utilizado na recuperação das propriedades do interior do Município de Pato Branco, Paraná, como forma de apoio à produção.

Parágrafo Único. Os demais produtores rurais do município terão acesso ao programa, mediante pedido e análise prévia da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º As solicitações deverão ser realizadas por meio eletrônico, sendo pelo site oficial do município ou de forma presencial através do atendimento na Secretaria Municipal de Agricultura, sempre identificando por ficha o local a ser recuperado.

§ 1º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, a análise do local e a definição da quantidade de cargas para a recuperação do local solicitado pelo produtor.

§ 2º O material disponibilizado pelo Município será enviado e ajustado pelo mesmo.

§ 3º. O produtor rural fica obrigado a ajustar o material disponibilizado pelo Município no local indicado na solicitação e caso comprovado destinação diversa, sujeitará a restituição de valores equivalentes as cargas e demais custos operacionais.

§ 4º Este programa será aplicado preferencialmente da porteira para dentro das propriedades.

Art. 3º O beneficiário somente poderá obter nova disponibilização após decorridos 01 (um) ano da disponibilização antecedente e vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, desde que não existam outras solicitações pendentes.

Parágrafo Único. Em casos de calamidade pública, poderão ser suspensos os prazos, sendo analisados pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura, podendo ser disponibilizadas novas cargas de cascalho para o mesmo produtor rural.

Art. 4º O encargo a ser atendido pelo donatário será o cumprimento da obrigação da aplicação do material disponibilizado na finalidade prevista no art. 1º da presente Lei.

Art. 5º O controle das solicitações, autorizações e fiscalização bem como da aplicação dos materiais para a finalidade prevista nesta Lei, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único. O processo referente a solicitação somente se finalizará após laudo fotográfico do local onde o material foi colocado, atestado pelo chefe da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º Fica estabelecido que o beneficio de que trata a presente Lei somente será concedido ao produtor mediante prévio parecer da Secretaria Municipal de Agricultura, salvo em período de calamidade pública ou situação de emergência declarada pela Municipalidade.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará se necessário, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na exercício financeiro seguinte à sua aprovação.
Esta Lei é autoria do Vereador Joacir Bernardi
Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.734, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Reconhece como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do município de Pato Branco a visão monocular e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do município de Pato Branco a visão monocular nos termos da Lei Estadual nº 15.045, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo Único. A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará ao deficiente sensorial monocular/segurado legal os mesmos direitos e garantias assegurados as pessoas com deficiência previstos na legislação estadual.

Art. 2º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco a Semana Municipal da Pessoa com Visão Monocular, na semana que dia 5 de maio de cada ano, sendo a mesma incluída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal da Pessoa com Visão Monocular:
I - efetuar a conscientização dos direitos e garantias das pessoas com Visão Monocular;
II - promover a conscientização da população sobre a inclusão social de pessoas com visão em apenas um olho;
III - desenvolver atividades/campanhas voltadas a integrar os portadores de Visão Monocular a fim de que troquem experiências e compartilhem alternativas que facilitem sua vivência em sociedade.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feltosa da Silva.
Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.650, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, o "Dia Municipal do Aposentado Social".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Assistente Social", a ser celebrado anualmente no dia 15 de maio.

Parágrafo Único. No dia 15 de maio ou na semana que antecede esta data, deverá ocorrer evento que tenha como objetivo a referência à função, formação e orientação profissional, através da realização de atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer, de forma a propiciar a troca de experiência entre os assistentes sociais.

Art. 2º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta de autoria dos Vereadores Amilton Marcinichen e Rodrigo José Correa.
Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.651, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Aposentado".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Aposentado", a ser celebrado anualmente no dia 24 de janeiro.

Parágrafo Único. O evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra data dentro do mês de janeiro em caso de inviabilidade de aplicação da data estipulada no caput.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º deverá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.

Art. 3º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos Vereadores Amilton Marcinichen, Jonatão Kisielski – e Ronaldo Moacir Dalchiavon.
Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.652, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção contra Acidentes com Eletricidade na Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção contra Acidentes com Eletricidade a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º Durante a semana de que trata o art. 1º, o Poder Executivo Municipal realizará campanhas com o objetivo orientar a população e profissionais do ramo sobre os perigos do manuseio em redes elétricas, bem como informar sobre a importância do correto manuseio de rede elétrica pública ou privada de qualquer espécie, sempre em conformidade com as normas de segurança.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas no art. 2º, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da iniciativa privada, bem como firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção contra Acidentes com Eletricidade incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos Vereadores Amilton Marcinichen e Ronaldo Moacir Dalchiavon.
Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.693, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia do Voluntariado".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia do Voluntariado", a ser celebrado anualmente no dia 28 de agosto.

Art. 2º Durante a semana do dia 28 de agosto, o Executivo Municipal realizará campanhas que tenham como objetivo a incentivo da prática do trabalho voluntário na comunidade.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos Vereadores Amilton Marcinichen e Ronaldo Moacir Dalchiavon.
Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.695, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Denomina via pública de "Joanna Moissa Zucco".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Joanna Moissa Zucco", via pública localizada no Loteamento Odete Ribeiro, Bairro Jardim Floresta, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Pires de Mello
Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.696, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Denomina via pública de "Travessa Guilherme Fiorentin".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Travessa Guilherme Fiorentin", via pública localizada no Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco
Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.697, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Denomina via pública de "Vitor Angelo Faggion".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Vitor Ângelo Faggion", via pública localizada no Loteamento Jardim das Laranjeiras, Bairro Pagnoncelli, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco
Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.698, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Denomina via pública de "Waldemiro Ekla".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Waldemiro Ekla", via pública localizada no Loteamento Jardim das Laranjeiras, Bairro Pagnoncelli, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco
Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.699, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Denomina via pública de "Vilmar Cattussa".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Vilmar Cattussa", via pública localizada no Loteamento Jardim das Laranjeiras, Bairro Pagnoncelli, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco
Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.694, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Denomina via pública de "Lenita Baldi Agustini".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Lenita Baldi Agustini", via pública localizada no Loteamento Jardim das Laranjeiras, Bairro Pagnoncelli, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco
Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.695, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Denomina via pública de "Silveria Moreira Ribas Netto".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Silveria Moreira Ribas Netto", via pública localizada no Loteamento Jardim das Laranjeiras, Bairro Pagnoncelli, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco
Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.696, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Denomina via pública de "Amabile Scappin Renosto".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Amabile Scappin Renosto", via pública localizada no Loteamento Jardim das Laranjeiras, Bairro Pagnoncelli, no município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.905, de 20 de dezembro de 2012.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco
Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.697, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Denomina via pública de "Beatriz Vitalina Bordiga Vigano".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Beatriz Vitalina Bordiga Vigano", a via pública localizada no Loteamento Scopel, Bairro Pagnoncelli, Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo e Rodrigo José Correa
Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.698 DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Denomina via pública de "Hermenegildo Amadori".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Hermenegildo Amadori", a via pública localizada no Loteamento Scopel, Bairro Pagnoncelli, Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo e Rodrigo José Correa
Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.699, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Denomina via pública de "Dalci Antonio Sauthier".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Dalci Antonio Sauthier", a via pública localizada no Loteamento Scopel, Bairro Pagnoncelli, Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo e Rodrigo José Correa
Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.700, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Denomina via pública de "Josephina Pizolato Marcon".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Josephina Pizolato Marcon", a via pública localizada no Loteamento Marcon, Bairro Panizanello, Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo e Rodrigo José Correa
Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.701, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Denomina via pública de "Domingos Marcon".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Domingos Marcon", via pública localizada no Loteamento Marcon, Bairro Panizanello, Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo e Rodrigo José Correa
Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.702, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Denomina via pública de "José Felske".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "José Felske", via pública localizada no Loteamento Marcon, Bairro Panizanello, Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo e Rodrigo José Correa
Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.703, DE 6 DE JANEIRO DE 2021
Denomina via pública de "Fioravante Antonio Scopel".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Fioravante Antonio Scopel", a via pública localizada no Loteamento Scopel, Bairro Pagnoncelli, Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo e Rodrigo José Correa
Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.643, DE 7 DE JANEIRO DE 2021
Prorroga o prazo do estado de calamidade publica declarado no Decreto nº 8.633, de 8 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 47, XVI, da Lei Orgânica tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19 e

Considerando que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como uma pandemia;

Considerando que a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda persistida até outubro de 2020 não se mantiveram;

Considerando que os indicadores epidemiológicos demonstram tendência de aumento significativo nos próximos meses;

Considerando que não há previsão de cobertura vacinal suficiente no período de prorrogação deste Decreto de forma a evitar novo epidemiológico e assistencial;

Considerando a previsão de redução de demissão de trabalhos e de se garantir medidas de auxílio aos setores diretamente afetados pelas restrições impostas para contenção do avanço da pandemia;

Considerando o Decreto Legislativo nº 28, de 16 de dezembro de 2020, que prorrogou até 30 de junho de 2021 os efeitos do reconhecimento do estado de calamidade publica no Estado do Paraná;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para em regime de cooperação, combater situações emergenciais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado a partir de 1º de janeiro até 30 de junho de 2021, o estado de calamidade pública declarado no art. 1º do Decreto nº 8.633, de 8 de abril de 2020.

Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o caput será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALEP.

Gabinete do Prefeito, 7 de janeiro de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.705, DE 7 DE JANEIRO DE 2021
Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 12.587/12 e Lei nº 13.640/18, o sistema de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros a partir de plataforma de comunicação em rede no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Do Objeto

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Pato Branco, a exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, conforme os artigos 11-A, 12 e 18, inciso I da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei não se aplicam aos serviços previstos na Lei Municipal nº 3.558/2012.

§ 2º O serviço deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e com a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 2º A presente regulamentação visa observar as seguintes diretrizes:
I - evitar a sobreposição ou a concorrência à oferta de infraestrutura urbana disponível;
II - propiciar melhorias nas condições de acessibilidade e mobilidade;
III - garantir a segurança nos deslocamentos dos usuários do serviço;
IV - promover o desenvolvimento sustentável do Município de Pato Branco nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
V - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO
Seção I
Da Autorização para Exploração do Serviço

Art. 3º A autorização para exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros será conferida somente às Empresas de Tecnologia de Transporte - ETT, que deverão ser pessoas jurídicas organizadas especificamente para esta finalidade, devidamente credenciadas.

§ 1º A Empresa de Tecnologia e Transporte - ETT é definida como a empresa que presta o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, não aberto ao público, chamado exclusivamente por meio de aplicativo ou outra plataforma digital de comunicação em rede utilizada para intermediação entre os motoristas e as envolvidos e os usuários do referido serviço.

§ 2º A exploração do serviço de que trata esta Lei, fica restrita às chamadas realizadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados, assegurada a não discriminação de usuários.

§ 3º Além do disposto no art. 3º, o aplicativo ou outra plataforma digital de comunicação em rede administrada pela ETT, para exploração do serviço, deve fornecer:
I - mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;
II - avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;
III - disponibilização eletrônica prévia ao usuário, da identificação do condutor, com nome completo, foto, número de cadastro, bem como marca, modelo e número da placa de identificação do veículo;
IV - emissão de Nota Fiscal Eletrônica para o usuário, que contenha, no mínimo, as seguintes informações referentes à viagem:
a origem e destino;
o tempo total e distância;
o mapa do trajeto, percorrido com forma o sistema GPS;
a especificação do valor pago pela viagem; e
a identificação do condutor, com nome completo, foto, número de cadastro, bem como marca, modelo e número da placa de identificação do veículo.

Art. 4º A emissão de autorização para exploração do serviço de que trata a presente Lei, fica condicionada ao regular credenciamento da ETT junto ao Departamento de Trânsito do Município de Pato Branco - Departran, através da Coordenadoria do Órgão Gestor do Transporte Coletivo Urbano e Interurbano.

Seção II
Do Preço Público

Art. 5º Para utilização da infraestrutura urbana para exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, a ETT deverá recolher mensalmente o preço público a ser fixado e regulamentado pelo Executivo Municipal por quilômetro rodado em cada uma das viagens.

Parágrafo Único. Os valores a serem pagos serão cumulativamente de acordo com a distância percorrida na prestação do serviço pelos veículos cadastrados pela ETT.

§ 1º O valor devido mensalmente a título de preço público deverá ser apurado e recolhido junto ao Fundo de Trânsito do Município de Pato Branco – FUNTRAN, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante guia de recolhimento própria expedida pela Coordenadoria do Órgão Gestor.

§ 2º O não recolhimento mensal do valor correspondente ao preço público dentro do prazo estipulado acarretará na correção do mesmo pelo Índice IPCA-IBGE, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e da multa por atraso de 2% (dois por cento), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, tais como, cobrança amigável, cobrança judicial e suspensão de atividade.

Art. 6º A ETT deverá assegurar ao Departran a realização de auditoria própria ou independente do sistema e dos dados relativos à viagem, disponibilizando porta de acesso ao sistema com a devida confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

§ 1º Nos casos de auditoria independente as empresas de auditoria contratadas pelas ETTs deverão ser registradas na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, levando-se em consideração a experiência neste tipo de serviço.

§ 2º A hipótese de divergência entre os valores declarados pela ETT, a título de preço público, e os aferidos pelo DEPATRAN, ou empresa auditora, prevalecerão estes últimos, com complementação dos valores, no mês subsequente, neste caso acrescidos de correção monetária pelo IPCA-IBGE, além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) e da multa por atraso de 2% (dois por cento), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 9º O valor do preço público será reajustado por meio de Decreto próprio.

§ 1º O preço público poderá ser alterado como instrumento regulatório destinado a controlar a utilização do espaço público e da infraestrutura urbana, de acordo com a política de mobilidade e outras políticas de interesse da Administração Pública Municipal.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá instituir fatores de incentivo ou desestímulo com o objetivo de cumprir as diretrizes definidas no art. 2º desta Lei que incidirão sobre o preço público.

§ 3º O valor devido mensalmente será calculado com a cobrança do preço público devendo ser vinculadas e aplicadas exclusivamente no planejamento, na fiscalização, em melhorias e na infraestrutura urbana destinada ao sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município, podendo inclusive ser utilizadas, no todo ou em parte, para auxiliar na modicidade tarifária do referido sistema, conforme legislação federal.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Seção I
Do DEPATRAN

Art. 11 Compete ao Departamento de Trânsito do Município de Pato Branco - Departran, através da Coordenadoria do Órgão Gestor do Transporte Coletivo, sem prejuízo de outras obrigações ora não referidas:
I - gerir os processos de análise de credenciamento relacionados à ETT;
II - fiscalizar a ETT, os dados e informações relacionadas ao serviço, garantindo a confidencialidade e o sigilo dos dados pessoais de usuários, condutores, e da própria ETT, nos termos da legislação federal vigente;
III - fiscalizar e, sendo o caso, auditar as informações prestadas pela ETT e quaisquer outros dados vinculados à operação do serviço, garantindo a confidencialidade e o sigilo dos dados pessoais de usuários, condutores, usuários e da própria ETT, nos termos da legislação federal vigente;
IV - estabelecer os padrões de identificação visual para os veículos vinculados ao serviço;
V - fiscalizar o cumprimento da presente Lei;
VI - gerir os processos de aplicação de sanções administrativas direcionadas à ETT e aos condutores;
VII - aplicar penalidades cabíveis à ETT, aos condutores e aos veículos em caso de descumprimento da presente regulamentação, dos atos normativos e das demais legislações conflitas;
VIII - editar atos normativos complementares sobre o serviço de que trata esta Lei;
IX - definir a quantidade limitação de quantidade de condutores e veículos vinculados à ETT, considerando as diretrizes desta Lei.

§ 1º Na fiscalização poderão ser adotadas todos os meios físicos, eletrônicos, digitais ou outros idôneos, incluindo o livre acesso às dependências e às informações dos dispositivos da ação fiscalizatória, caracterizando-se embaraço à fiscalização punível nos termos da legislação, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

§ 2º O disposto nesta Lei não exclui a competência estadual e federal de aplicar e fiscalizar, por meios de seus órgãos administrativos e fiscalizadores, as exigências previstas nas legislações e regulamentações estaduais e federais para a exploração desta serviço no âmbito de suas circunscrições.

§ 3º Efetuar relativo da distância em quilômetros percorrida dentro do mês por cada operador cadastrado na ETT, e emitir a guia de recolhimento do preço público, encaminhando de forma legal e com antecedência de até 5 (cinco) dias da data de vencimento para o seu recolhimento.

Seção II
Das Empresas de Tecnologia de Transporte - ETT

Art. 12 Compete às Empresas de Tecnologia de Transporte - ETT autorizadas:
I organizar a atividade e o serviço prestado pelos condutores e as envolvidos;
II cadastrar condutores e veículos que atendam os requisitos desta regulamentação;
III disponibilizar os dados cadastrais em ambiente/sistema próprio de armazenamento e consulta, e permitir acesso ao Departran;
IV intermediar as chamadas entre os usuários e os condutores a ela vinculados, por meio de aplicativo ou outra plataforma digital de comunicação em rede;
V fixar os preços do serviço;
VI intermediar o pagamento entre o usuário e o condutor, disponibilizando meios para a sua realização eletrônica ou em moeda corrente;
VII adotar as medidas cabíveis para evitar a operação do serviço por condutores e veículos não cadastrados;
VIII fornecer ao condutor a identificação visual do veículo, definida pelo Departran;
IX registrar, para e assegurar a veracidade das informações apresentadas pelos condutores e a conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Lei, mantendo a documentação comprobatória em seus arquivos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16

PLO 210/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Denomina via pública de "Joanna Moissa Zucco".
(Via pública localizada no Loteamento Odete Rotava, Bairro Jardim Floresta, no Município de Pato Branco, Paraná.

Autor: Fabricio Preis de Mello - PSD

Protocolo: 3675/2020 **Data de entrada:** 24 de novembro de 2020

Leitura em Plenário: 25 de novembro de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 25 de novembro de 2020
Emitido em: 26 de novembro de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 27 de novembro de 2020
Relator: Joecir Bernardi – PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 9 de dezembro de 2020

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 9, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 15 de dezembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.
Ausente o vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

SEGUNDA VOTAÇÃO: 17 de dezembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos e Vilmar Maccari - Podemos.
Ausente o vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 751/2020/DL, datado de 17 de dezembro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5685, de 6 de janeiro de 2021.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7802, de 8 de janeiro de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 8/1/2020. Edição nº 2175.